



Vivendo  
dias melhores

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

Camaragibe, 16 de junho de 2023

**MEMORANDO Nº 270/2023** (Assessoria e Contratos - SESAU)

**A Comissão Permanente de Licitação – CPL**

*Att.* Pedro Emanuel;

**C/C Gerenciadora do Sistema Sagres Lincon - GSL**

*Att.* Adriele Oliveira

Serve o presente para dar ciência dos Seguintes documentos:

- Assinatura dos contratos nº 110 e 111/2023
- Publicação do Extrato e da Portaria do gestor e fiscal do Contrato

Referente ao Processo Licitatório nº 130/2022, Pregão Eletrônico nº 027/2022, que tem Como objeto a seguinte redação;

O presente Termo de Contrato tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem observados no **Registro de Preços** visando à aquisição de **equipamentos médico-hospitalares** destinados à estruturação dos serviços de atenção especializada em saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Camaragibe.

**Empresas:**

CONTRATO Nº 110/2023 - **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**

CONTRATO Nº 111/2023 - **SAFE SUPORTE A VIDA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA**

Atenciosamente,

**FABIO SANTANA**  
**MAT. 8.0100824.3**  
**ASSESSORIA E CONTRATOS - SESAU**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 19/06/2023 às 15:52h

Assinatura

*Adriana Rodrigues da Silva*  
Membro da CPL  
Portaria nº 527/2019



Secretaria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO 110/2023 – SESAU

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.187.384/0001-54, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 3038 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38; representado neste ato, pelo senhor ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, brasileiro, casado, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601, Parnamirim – Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante designados simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, com sede na RUA JOÃO ROPELATTO, Nº 202, CEP 89265420, inscrita no CNPJ sob o nº 04.187.384/0001-54, neste ato representada pela sua representante legal, a Sr (a). ANDREIA APARECIDA PAZZE, Carteira de identidade nº 4077522251, inscrito no CPF nº 972.395.850-34.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

02.01 - O presente Termo de Contrato tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem observados no Registro de Preços visando à aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados à estruturação dos serviços de atenção especializada em saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Camaragibe, conforme condições e especificações constantes no Apêndice I deste Termo de Contrato.

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS  
03924410470

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA:0418738400

Assinado de forma digital por LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA:0418738400154  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SC, ou=JARAGUA DO SUL, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ, ou=2008510500105, ou=prestacional, cn=LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA:0418738400154

02.02 - Os equipamentos hospitalares serão custeados através de Propostas de Aquisição de Equipamento/Material Permanente (Emenda Parlamentar Federal), Emenda Parlamentar Estadual e recursos próprios do Município de Camaragibe, conforme detalhamento constante no Apêndice II deste Termo de Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

03.01. Pelos serviços objeto deste contrato (cláusula segunda), o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), fixo e irrevogável, referente aos fornecimentos dos materiais, conforme constante na proposta e pedido da secretaria demandante, com os valores e preços estabelecidos na Cláusula anterior, deste Instrumento Contratual, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

03.01.01. Os itens que são objeto deste instrumento contratual estão descritos na Cláusula Segunda e Anexo I deste Contrato.

03.01 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe efetuará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) referente ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega da(s) mesma(s), devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

03.02 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela Contratada.

03.03 - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

03.04 - A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

03.05 - Antes do pagamento, o Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

03.06 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

03.07 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

04.01. 07.01 - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº 010/2017, como nas demais normas legais pertinentes.

04.01.01 - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vigência de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, até 31/12/2023. Para os meses remanescentes, após 31/12/2022,

poderão ser utilizadas as dotações orçamentárias do ano subsequente, desde que seja de interesse entre as partes.

04.02 - As despesas em decorrência do objeto deste Termo de Referência ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe:

30.14.10.302.1068.1.113.4.4.90.52.03  
30.14.10.302.1068.1.113.4.4.90.52.51

04.03 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento dos equipamentos **médico-hospitalares** a serem adquiridos serão provenientes de Emendas Parlamentares Federal e Estadual, bem como recurso próprio do Município de Camaragibe, conforme detalhamento constante no Apêndice II deste Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE GARANTIA**

05.01 - O prazo de garantia do fabricante dos equipamentos médico-hospitalares deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.

05.02 - O prazo de garantia deverá iniciar-se após o recebimento efetivo do equipamento pela Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

06.01. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- O objeto contratado será recebido:
- **Provisoriamente:** Pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade dos equipamentos com as especificações constantes neste instrumento, no prazo de 01(um) dia útil, a contar da data de entrega ; e
- **Definitivamente:** Pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos equipamentos entregues, de acordo com a proposta apresentada, no prazo de até 03(três) dias úteis, a contar do recebimento provisório.
- O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativas, cível e penal da contratada.
- Os equipamntos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.
- Na hipótese dos equipamentos apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e será encaminhado à autoridade competente, para procedimetos cabíveis, caso não haja a substituição do mesmo dentro dos prazos ora pactuados.

ANTONIO  
FERNANDO  
AMATO BOTELHO  
DOS SANTOS  
03924410470

LEISTUNG  
EQUIPAMENTOS  
LTDA-04187384

Assinado de forma digital por LEISTUNG  
EQUIPAMENTOS LTDA-04187384000154  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SC,  
e=JARAGUA DO SUL, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e  
CNPJ A1, ou=20085105000106.

06.02 . A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da servidora, **Sra. Maria de Fátima Correia de Araújo Selva**, matrícula nº 4.800.5222.5, CPF nº 669.021.504-00.

- A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da **Sr. Douglas Alves da Silva**, matrícula nº 80103404-1, CPF nº 101.311.814-67. Já o fiscal suplente é a **Sr. André Luiz Saraiva**, matrícula nº 0.0000765.1, CPF nº 764.963.384-87.

- Não obstante a Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

- Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;

- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços/Contrato;

- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas/contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando equipamento diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, do edital da licitação, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;

- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;

- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

06.03 - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;

- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;

ANTONIO FERNANDO BOTELHO DOS SANTOS  
03924410470  
Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO BOTELHO DOS SANTOS  
DN: E=ANTONIO.FERNANDO@ARCA.BOTELHO.COM.BR, O=ARCA, CN=ANTONIO FERNANDO BOTELHO DOS SANTOS  
03924410470  
Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO BOTELHO DOS SANTOS  
DN: E=ANTONIO.FERNANDO@ARCA.BOTELHO.COM.BR, O=ARCA, CN=ANTONIO FERNANDO BOTELHO DOS SANTOS  
03924410470

LEISTUNG EQUIPAMENTO  
S

Assinado de forma digital por  
LEISTUNG EQUIPAMENTOS  
LTDA04187334000154  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, st=SC,  
l=JARAGUA DO SUL, ou=Secretaria de  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CNPJ A1. 4

- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do registro/contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

07.01 - O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento competente requisitando à empresa contratada, devendo esta ocorrer após a retirada da Nota de Empenho emitida pela Administração. A retirada da Nota de Empenho deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua emissão ou confirmação de recebimento por e-mail dentro do mesmo prazo.

07.02 - Deverá ser entregue de forma parcelada pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: **ALMOXARIFADO** - situado na Rua Teixeira Soares, nº 102 – Timbi – Camaragibe-PE – CEP: 54.768-130. Sendo o horário de funcionamento de segunda à sexta-feira, nos horários das 08:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta-feira.

07.03 - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) equipamento(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na rejeição das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) equipamento(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES**

08.01 - Os itens a serem adquiridos e as quantidades estimadas estão descritos no Apêndice I deste Termo de Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

09.01 - O fornecimento dos materiais será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordens de Fornecimento, assinada pela Secretaria demandante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

10.01 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.01 - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Pregão.
- d) Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Contrato.
- e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- f) Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.01 - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Contrato, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do gestor e fiscal do Contrato.
- g) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.01 - Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

13.02 - Além da sanção prevista no subitem 13.01 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.03 - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do equipamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do equipamento;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.04 - As infrações serão consideradas reincidentes, quando o Contratado cometer a mesma infração durante toda a vigência do contrato e de suas possíveis prorrogações de prazo, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

13.05 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15. 01 - Deverá ser exigido a seguinte documentação de qualificação técnica:

15.01.01 - Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objetos compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado.

15.01.01.01 - Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), a quantidade estimada na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item.

15.01.01.02 - Para efeito do subitem 16.01.01.01 será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

15.01.01.03 - Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

15.02 – Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a realização do pregão, fornecido pela Vigilância Sanitária do local onde se situa a sede da empresa. Nos casos das empresas com processo de renovação, em tramitação, será aceito o protocolo da Vigilância Sanitária que comprove tal processo.

15.03 – Apresentar comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação, junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso a autorização de funcionamento esteja vencida, apresentar juntamente com a Autorização de funcionamento o comprovante de protocolo de pedido de atualização do Certificado e/ou relatório de inspeção junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DA RESCISÃO DO CONTRATO**

16.01. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**Parágrafo terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

17.01. Integram o presente instrumento, o Processo Licitatório nº 130/2022, tombado sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 027/2022 com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, reconhecida e ratificada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2022 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

**Parágrafo segundo** - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTAGEM DOS PRAZOS**

18.01. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

19.01. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

20.01. Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Parágrafo único.** Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TERMO ADITIVO**

21.01. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente



## APÊNDICE I DO TERMO DE CONTRATO

### ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	APRES	QTD	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
	<b>COTA PRINCIPAL (75%)</b>				
05.	<p><b>COTA PRINCIPAL (75%)</b>  <b>VENTILADOR PULMONAR:</b>  <b>VENTILADOR PULMONAR</b>  <b>ELETRÔNICO;</b>  <b>MICROPROCESSADOR PARA</b>  <b>PACIENTES NEONATAIS,</b>  <b>PEDIÁTRICOS E ADULTOS;</b>  <b>MODOS VENTILATÓRIOS</b>  <b>COMPATÍVEIS: VENTILAÇÃO COM</b>  <b>VOLUME CONTROLADO,</b>  <b>VENTILAÇÃO COM PRESSÃO</b>  <b>CONTROLADA,</b>  <b>VENTILAÇÃO MANDATÓRIA</b>  <b>INTERMITENTE SINCRONIZADA,</b>  <b>VENTILAÇÃO COM SUPORTE DE</b>  <b>PRESSÃO,</b>  <b>VENTILAÇÃO COM SUPORTE A</b>  <b>VOLUME, VENTILAÇÃO COM</b>  <b>FLUXO CONTÍNUO, CICLADO A</b>  <b>TEMPO E COM,</b>  <b>PRESSÃO LIMITADA OU MODO</b>  <b>VOLUME GARANTIDO PARA</b>  <b>PACIENTES NEONATAIS,</b>  <b>VENTILAÇÃO EM DOIS</b>  <b>NÍVEIS, VENTILAÇÃO NÃO</b>  <b>INVASIVA, PRESSÃO POSITIVA</b>  <b>CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS -</b>  <b>CPAP,</b>  <b>VENTILAÇÃO DE BACKUP NO</b>  <b>MÍNIMO, NOS MODOS</b>  <b>ESPONTÂNEOS; SISTEMAS DE</b>  <b>CONTROLE: POSSUIR</b>  <b>CONTROLE E AJUSTE PARA PELO</b>  <b>MENOS OS PARÂMETROS COM</b>  <b>AS FAIXAS DE PRESSÃO</b>  <b>CONTROLADA E</b>  <b>PRESSÃO DE SUPORTE DE NO</b>  <b>MÍNIMO, ATÉ 60cmH<sup>2</sup>O, VOLUME</b>  <b>CORRENTE DE NO MÍNIMO</b>  <b>ENTRE 5 A</b>  <b>2000ML, FREQUÊNCIA</b>  <b>RESPIRATORIA DE NO MÍNIMO</b>  <b>ATÉ 100RPM, TEMPO</b>  <b>INSPIRATÓRIO DE NO MÍNIMO</b></p>	UNID	01	R\$ 50.000,00	R\$ R\$ 50.000,00







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2023, FIRMADO EM 02 DE JUNHO DE 2023**

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2023, FIRMADO EM 02 DE JUNHO DE 2023**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

**BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666/93

**PROCESSO DE LICITAÇÃO** Nº 130/2022

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE

CNPJ: 41.230.038/0001-38

**CONTRATADA:** LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.187.384/0001-54

**OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem observados no **Registro de Preços** visando à aquisição de **equipamentos médico-hospitalares** destinados à estruturação dos serviços de atenção especializada em saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Camaragibe, conforme condições e especificações constantes no Apêndice I deste Termo de Contrato.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO :** R\$ 50.000,00

**PRAZO DE VIGENCIA:** 02/06/2023 A 31/12/2023.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**PROJETO-ATIVIDADE/NATUREZA DE DESPESA/FONTE:**

30.14.10.302.1068.1.113.4.4.90.52.03

30.14.10.302.1068.1.113.4.4.90.52.51

**Publicado por:** Arthur Henrique Borba  
**Código Identificador:** 170623013926

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 17/06/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA 095 de 25 MAIO de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA 095 de 25 MAIO de 2023

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO – O(A) Secretário (a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria n° 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal n° 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Srª. MARIA DE FÁTIMA CORREIA DE ARAÚJO SELVA, Matrícula n° 4.8005222.5 e CPF: 669.021.504-00, como GESTOR(a) do contrato n° 110/2023, sendo este oriundo do Processo Licitatório n° 130/2022, Pregão Eletrônico n° 27/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 04.187.384/0001-54.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) Sr. DOUGLAS ALVES DA SILVA, Matrícula n° 8.0103404.1. de CPF: 101.311.814-67, como FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR, e Sr. ANDRÉ LUIZ SARAIVA, Matrícula n° 0.0000765.1. de CPF: 765.963.384-87, como FISCAL SUPLENTE, do Contrato n° 110/2023, sendo este oriundo do processo licitatório n° 130/2022, Pregão Eletrônico n° 27/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 04.187.384/0001-54.

**Parágrafo único.** O presente Termo de Contrato tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem observados no Registro de Preços visando à aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados à estruturação dos serviços de atenção especializada em saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Camaragibe, conforme condições e especificações constantes no Apêndice I deste Termo de Contrato.

Este contrato vincula-se ao Procedimento de Dispensa de Licitação n° 58/2021 e a proposta registrada na Declaração de Obtenção de Preço emitida pelo Órgão Competente, independentemente de transcrição.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM n° 014/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM n° 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM n° 003/2019.

**Parágrafo único.** Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delinheadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM n° 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 25 de maio de 2023

Antonio Amato

**Publicado por:** Arthur Henrique Borba  
**Código Identificador:** 300523041243

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 30/05/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>